

### Estado do Pará Câmara Municipal de Aveiro Poder Legislativo

PROTOCOLO 986			
Data: 17/02/22 Hora: 10:14			

PROJETO DE LEI APROVADO N.º 004/2022. DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL — ALTERAÇÃO NA LOA — LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AVEIRO – PA faço saber que a Câmara MunicipaL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral, do corrente exercício, no valor de R\$ 7.619.257,64 Abertura e ₱ Recuperação de Estradas Vicinais (Sete Milhões, Seiscentos dezenove Mil e Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta e quatro Centavos), para Abertura, Conservação e Recuperação de Estradas Vicinais.
- **Art. 2º.** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto emconformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II excesso de arrecadação.
- Art. 3°. O crédito especial referido no artigo 1° será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e fonte de recurso, através de decreto municipal Anexo I desta Lei.
- Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir os anexos do PPA e LDO para adequá-los à presente Lei Orçamentária Anual.
- Art. 5°. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações deste Creditos Especial na mesma proporção autrizada na Lei Orçamentária Anual
  - **Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de Janeiro de 2022.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aveiro/PA, em 16 de Fevereiro de 2022.

Antonio Elídio da Freita Silva Presidente da Camara Municipal de Aveiro



### Estado do Pará Câmara Municipal de Aveiro Poder Legislativo

## ANEXO I

26.782.0011.1.034	Abertura, conservação e recuperação de Estradas Vicinais		
4.4.90.30.00	Material de Consumo	17010000	224.480,00
		15000000	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	17010000	7.090.007,43
		15000000	295.416,97
		TOTAL	7.619.257,64

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aveiro (PA), 16 de Fevereiro de 2022.

Antonio Elídio da Freita Silva Presidente da Câmara Municipal de Aveiro





# Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SA'ÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE PROJETO DE LEI N.º 004/2022

### PROJETO DE LEI N.º 004/2022

RELATOR (COMISSÃO PERMANTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL): PAULO HENRIOUE ALVOREDO DA CRUZ.

RELATOR (COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL): ZENAIDE PACHECO DE LIMA

RELATOR (COMISSÃO PERMANTE DE FINANÇA E ORÇAMENTO): MÁRCIO JOSÉ ALVES

COMISSÕES: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 004/2022, QUE "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL — ALTERAÇÃO NA LOA — LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

ORIGEM: EXTERNA (PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO)

### **PRELIMINARMENTE**

- 1- Cumpre inicialmente justificar o presente parecer único das comissões permanentes atinentes à matéria a ser analisada;
- 2- O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Aveiro-Pará, solicita a apreciação do Projeto de Lei encaminhados à esta r. Casa de Leis, apresentando justificativa do mesmo, cujo seu conteúdo justifica a grande relevância da urgência, ainda mais se tratando da abertura de crédito especial para abertura, conservação e recuperação de estradas vicinais;
- 3- Registre-se, que o próprio Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Aveiro-Pará, em seu art. 58, autoriza o parecer único das comissões permanentes, senão vejamos:

Art. 58. As Comissões Permanentes, <u>a que tenha sido distribuída</u> determinada matéria reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidem os respectivos membros. (grifo nosso)



# Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SA'ÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE PROJETO DE LEI N.º 004/2022

- 4- Portanto, verifica-se a legalidade para que seja dado parecer em conjunto das Comissões Permanentes;
- 5- Sendo assim, este relator, propôs que a matéria fosse analisada em conjunto pelas Comissões, o que foi aprovado por unanimidade; passando assim, a emitir parecer em conjunto;

## ANÁLISE DA MATÉRIA

- 6- O presente Projeto de Lei nº 004/2022, em tramitação nesta Casa de leis, de iniciativa do executivo municipal de Aveiro-PA, versa sobre matéria de grande relevância para nosso município, vez que o presente projeto tem por finalidade a abertura de Crédito Especial no exercício financeiro de 2022, para a abertura, conservação e recuperação de estradas e vicinais, que não estava contemplado no orçamento anual;
- 7- O pedido de abertura de Crédito Especial é no valor de R\$ 7.619.257,64 (sete milhões seiscentos e dezenove mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), conforme se verifica do art. 1º, do Projeto em análise;
- 8- Pois bem. De acordo com a Lei orgânica de Aveiro (art. 20, III) cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do município e especialmente no que diz respeito a votação do Orçamento anual e Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorização da abertura de Créditos Suplementares e Especiais. Cabe ressaltar que esta lei está em conformidade com o previsto no art. 165 da Constituição Federal;
- 9- Somente a lei municipal, de iniciativa do Executivo, poderá prever a abertura de crédito adicional especial em decorrência de necessidade de atender despesas especificas e que não constem em orçamentos existentes, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III da Lei Federal 4.320/64;
- 10- Por outro lado, consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento". De conformidade com o artigo 41 do



# Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE PROJETO DE LEI N.º 004/2022

mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em: "I – suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária" e "II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica".

- 11- O projeto de Lei em tela pretende, justamente, majorar o limite para abertura de créditos adicionais do tipo "especiais", as quais não estão previstas no orçamento, de acordo com à Lei 4.320/64, para a abertura, conservação e recuperação de estradas e vicinais.
- 12- A abertura de créditos especiais encontra respaldo no art. 41, inciso II, e no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei no 4.320, de 1964, além de também estar previsto na própria Lei Orgânica do Município, como já mencionado, no art. 20, III.
- 13- No mesmo sentido, preceitua o artigo 42, da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.
- Portanto, não se verifica ilegalidade, inconstitucionalidade ou imoralidade no projeto, sendo que a conveniência ou não da medida deve ser aferida na votação, pelo plenário da Casa;
- 14- Além disso, justifica-se a necessidade de investimentos para a abertura, conservação e recuperação de estradas e vicinais, vez que facilita a locomoção da população, atendendo assim os interesses da coletividade; tendo em vista que "as estradas vicinais são um importante meio de ligação do Município com a Rodovia Transamazônica para escoação da produção e outros, bem como é um meio de entrada e saída para outros municípios;
- 15- Ressalta-se, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa.
- 16- No que tange à redação final do Projeto, entendemos em consonância com o Parecer Jurídico e do Parecer da Comissão de Legislação e Justiça,



# Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE PROJETO DE LEI N.º 004/2022

pela legalidade da forma da proposição. A redação final é clara, objetiva e concisa e não apresenta contradições aparentes;

17- Ademais, a Assessoria Jurídica desta r. Casa de Leis, emitiu parecer favorável para o presseguimento do presente projeto de lei, sendo que o citado parecer jurídico passa a fazer parte integrante do presente parecer;

# CONCLUSÃO

Desta forma, este relator, favoravelmente, pela conveniência e oportunidade à mantença da tramitação legislativa.

Este é o nosso relatório.

Câmara Municipal de Aveiro-Pará, 15 de fevereiro de 2022.

CRUZ

CRUZ

Comissão Permanente de Legislação,

Justiça e Redação Final

AIDE PACHECO DE

Relatora

Comissão de Educação, Saúde, Assistência

Social e Meio Ambiente

MÁRCIO JOSÉ ALVES MOTA

Relator

COMISSÃO PERMÁNTE DE FINANÇA E ORÇAMENTO



# Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
PROJETO DE LEI N.º 004/2022

## PARECER

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE; da Câmara Municipal de Aveiro-Pará, reuniram-se às 17:00h., do dia 15 de fevereiro de 2022, no Prédio do Poder Legislativo Municipal de Aveiro, sob a presidência da Comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Sr. Raimundo Georgenio Pereira de Oliveira (Presidente) e demais membros, Vereadores Paulo Henrique Alvoredo da Cruz (Relator) e o Vereador Márcio José Alves Mota (Membro). Presentes também, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, Sra. Zenaide Pacheco de Lima (Presidente, o Vereador Raimundo Georgenio Pereira de Oliveira (Membro) e o Vereador Márcio José Alves Mota (Relator); assim como os membros da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, Sr. Paulo Henrique Alvoredo da Cruz (Presidente), Sra. Zenaide Pacheco de Lima (Relatora), e o Sr. Luiz Pereira Barradas (Membro). A presente reunião, tem como objetivo analisar e dar parecer ao relatório sobre o PROJETO DE LEI Nº 004/2021, QUE "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de iniciativa do Executivo Municipal de Aveiro/PA.

Estas Comissões Permanentes após reunirem-se e estudarem o citado Relatório, decidiram de forma unânime dar **Parecer favorável** ao mesmo da forma como está redigido, respeitando a sugestão dos Relatores e, que o referido



# Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE PROJETO DE LEI N.º 004/2022

Projeto de Lei prossiga com a sua tramitação nesta Casa, para que o Douto e Soberano Plenário se manifeste a respeito nas formas regimentais.

Este é o nosso Voto e Parecer.

Câmara Municipal de Aveiro/P/ 15 de fevereiro de 2022. Paulo Henrique Alvoredo da Cruz Raimundo Georgepio Pereira de Oliveira Presidente da Comissão Permanente de Relator da Comissão Permanente de Legislação, Legislação, Justiça e Redação Final Justiça e Redação Final Márcio José Alves Mota Zenaide Pacheco de Lima Membro da Comissão Permanente de Presidente da Comissão de Finanças e Legistação, Justiça e Redação Final Orçamento Márcio José Aives Mota Raimundo Georgenio Pereira de Oliveira Relator Comissão de Finanças e Orçamento Membro da Comissão de Finanças e Orçamento Zenaide Pacheco de Lima Presidente da Comissão Educação, Saúde, Relator da Comissão Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente Assistência Social e Meio Ambiente

Luiz Pereira Barradas

Membro da Comissão Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente